



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/189/2021. *319*

Congonhas, 06 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 40/2021/Secretaria, datado de 27/04/2021, encaminhamos a V.Exa. o Ofício n.º PMC/SEDAS/009/2021, por meio do qual a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/108/2021, de autoria do nobre vereador Hemerson Ronan Inácio.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.





**Prefeitura Municipal de Congonhas**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

Of. nº PMC/SEDAS/009/2021

De: Libertad Lamarque Guerra Souza

SEDAS

Para: Exmo. Sr(a). HEMERSON RONAN INÁCIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG.

Assunto: Informações (Presta)

**Congonhas, 05 de maio de 2021.**

Excelentíssimo Senhor.

Em atenção ao Requerimento CMC/108/2021, datado de 27 de abril de 2021, no qual V.Exa. solicita que o Auxílio Alimentação, denominado “Cupom Cesta Cidadão”, seja entregue mensalmente.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – prevê, desde 2011, que benefícios eventuais deverão ser garantidos através do Sistema Único de Assistência Social:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir a segurança social de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.



**Prefeitura Municipal de Congonhas**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

Assim, os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.

Em Congonhas, os Benefícios Eventuais são instituídos através da Lei Municipal nº 3560/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 6325/2016 sendo eles: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, benefícios concedidos em Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública e modalidade de concessão de passagens intermunicipais.

**PANDEMIA – NOVOS PERFIS**

Sabemos que com a chegada da segunda onda da pandemia do novo Coronavírus e com o agravamento da crise econômica, a população em situação de vulnerabilidade aumentou, fazendo com que os serviços da política da assistência social fossem demandados com grande intensidade.

Por esse motivo, benefícios já existentes foram fortalecidos e o atendimento à população, ainda que insuficiente, foi realizado da melhor forma possível. Além disso, benefícios eventuais especiais foram elaborados, buscando atender as situações emergenciais de forma estratégica, abrangendo a população que mais precisa.

- 1) **Programa de Assistência Social ao Idoso em situação de vulnerabilidade** – Tem o objetivo de atender 150 idosos em situação de vulnerabilidade social por estarem em insegurança alimentar. O benefício poderá ser concedido em até 3 (três) meses, com recargas mensais no valor de R\$200,00 (duzentos reais).
- 2) **Programa Proteção Alimentar a Crianças e Adolescentes** – Serão concedidos R\$100.000,00 em vales para aquisição de gás de cozinha para famílias que tenham crianças e adolescentes participando de projetos financiados pelo Fundo da Criança e do Adolescente e/ou vinculadas aos Centros de Referência de Assistência Social.
- 3) **CONFIA Congonhas** – Auxílio Emergencial Municipal, que tem como objetivo o atendimento de 1500 famílias em situação de vulnerabilidade social e que estejam inseridas no CAD Único. O benefício será no valor de R\$200,00, sendo concedido por 3 meses através de cartão magnético. Com este auxílio, 625 famílias com renda de até R\$178,00 per capita do cupom cesta serão direcionadas para este benefício, sendo contempladas por três meses consecutivos com o valor estabelecido. As demais famílias permanecerão no cupom cesta, sendo que outros usuários que ainda não haviam sido contemplados poderão procurar atendimento nos equipamentos da assistência social para avaliação.

Considerando todos os benefícios desenvolvidos nesse período, é perceptível a preocupação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em atender as



**Prefeitura Municipal de Congonhas**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

famílias que estão sendo assoladas pela crise econômica vivenciada em nosso município. Nos próximos meses, serão concedidos mais de 2.650 benefícios mensais para o atendimento daqueles que mais precisam, buscando garantir os mínimos fundamentais para a população congonghense.

Os investimentos para o atendimento da demanda são expressivos, mas infelizmente não há possibilidade de suplemento no contrato vigente com a empresa que confecciona os cartões, sendo inviável, neste momento, a concessão mensal do benefício eventual. Além disso, é preciso afiançar que os direitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993) sejam garantidos, promovendo proteção social e acompanhamento familiar adequado, de forma que, enfim, superem situações de vulnerabilidade social.

Na expectativa do atendimento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Libertad Lamarque Guerra Souza**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

Exmo. Sr(a).

**HEMERSON RONAN INÁCIO**

**PRSDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG.**